

Orçamento nº: 002209

Comodato/Locação de Equipamento

Cliente: 003031 ESCOLA SESI PLANALTO

CNPJ/CPF: 000.000.000-00

Endereço:

Bairro: JOÃO ZACCO

Telefone:

Contato: JEANE

Valido até: 18/10/2017

Inscrição: ISENTO

Número:

Cidade: PLANALTO

PR

CEP 85750-000

Celular: (46) 99978-3286

Emissão: 03/10/2017

Produtos

Código	Produto	Quantidade	Unitário	Total
045355	RADIO TRANSMISSOR DX FULL ID WD 45	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
039937	BATERIA PLANET 12V 7,2A	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
040545	CABO TELECAM CCI 3 PARES 6X50	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Total Bruto de Produtos:

R\$0,00

Total de Produtos:

R\$0,00

Serviços

Código	Serviço	Quantidade	Unitário	Total
000043	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE RADIO	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Total Bruto de Serviços:

R\$0,00

Total de Serviços:

R\$ 0,00

Valor do CREA:

R\$ 0,00

Total Geral:

R\$ 0,00

Cobrança Mensal

Valor Mensal.....:	R\$ 180,00
Valor Mensal Comodato/Locação.....:	R\$ 70,00
Valor Total da Mensalidade.....:	R\$ 250,00

Condições de Pagamento

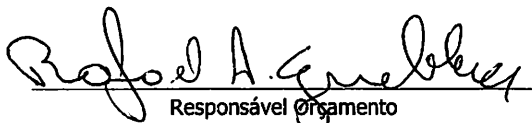
Entrada	Condições de Pagamento	Parcelas	Valor Final
S	30 DIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	30 DIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	30 60 DIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	30 60 90 DIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

SISTEMA DE ALARME MONITORADO ELETRONICAMENTE VIA RADIO COM SENSORES DE ALTA PERFORMANCE E ANTISABOTAGEM.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.


Responsável Orçamento

Cliente

Contato: 3029 RAFAEL ADRIANO GRIEBLER
(46) 9922-4449
capanema@inviolavel.com



Orçamento n° 003634/2017

Cliente: Escola Sesi Planalto

Endereço: Bairro João Zacco Planalto Pr

Cep: 85750000

Contato: Jeane

Data da proposta: 09/10/2017, validade 20 dias

Produtos

- | | |
|---------------------------------|-----------|
| 1. Radio Transmissor DX Full ID | R\$ 00,00 |
| 2. Cabo telecam 20 metros | R\$ 00,00 |
| 3. Bateria Panet | R\$ 00,00 |

Total R\$ 00,00

Instalação de alarmes-----R\$ 00,00

Valor do CREA -----R\$ 00,00

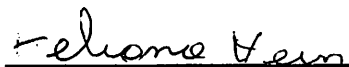
Total Geral: -----R\$ 00,00

Mensalidade -----R\$ 270,00

Condições de pagamentos

Avista -----R\$ 00,00

Os preços podem sofrer alteração e devem ser confirmados antes do fechamento.



Responsavel pelo orçamento

Heliano Hein

doisvisinhos.adm@inviolavel.com

Cliente

INVIOLAVEL VALE DO IGUACU LTDA – ME

CNPJ: 03.611.625/0001-88

RUA IPIRANGA277 – CENTRO NORTE – DOIS VISINHOS/PR – (46) 3581-5500

Proposta nº 003167 Locação

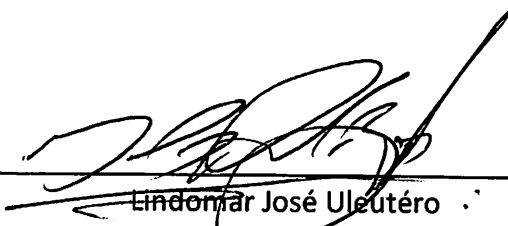
Para : Escola Sesi Planalto
 Endereço: Bairro João Zacco - Planalto - Pr
 CEP : 85750-000
 Data do orçamento 09/10/2017

Validade: 15 dias

Unidades	Material	Valor	Total
1	Radio transmissorDXnet	R\$ -	R\$ -
1	Bateria 12 V 7 A.	R\$ -	R\$ -
20	cabo telecam 3 pares	R\$ -	R\$ -
		total	R\$ -
	Mão de obra		R\$ -
		total	R\$ -

Mensalidade	R\$ 290,00
-------------	------------

Pagamentos	Total	Parcela
30 dias	R\$ -	R\$ -
30 60 dias	R\$ -	R\$ -
30 60 90 dias	R\$ -	R\$ -



 Lindomar José Uletéro
 Vendedor
quedas.financeiro@inviolavel.com

 Cliente

Quedas inviolável Equipamentos eletrônicos
 CNPJ: 05.735.687/0001-27



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr.,01 de novembro de 2017

DE: Èrica Tomazoni – Secretária de Educação

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da unidade da Indústria do Conhecimento, localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, conforme convênio assinado com o Sesi e o Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	MESES	Contratação de empresa especializada em monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio com sensores de alta performance e anti sabotagem, para a unidade da Indústria do Conhecimento, localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, conforme convênio assinado com o Sesi e o Município de Planalto.	250,00	3.000,00
TOTAL					3.000,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/11/2018

Cordialmente,

ÉRICA TOMAZONI
Secretária de Educação

1004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de novembro de 2017

DE: Inácio Jose Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio para a unidade da Indústria do Conhecimento, localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, conforme convênio assinado com o Sesi e o Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.

005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 06 de novembro de 2017

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da unidade da Indústria do Conhecimento, localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, conforme convênio assinado com o Sesi e o Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 03/11/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1060	07.121.12.361.1201-2034	3.3.90.39.000103

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da unidade da Indústria do Conhecimento localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, conforme convênio assinado com o SESI e o Município de Planalto. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

À apreciação da Procuradoria Jurídica o processo administrativo referente à contratação de empresa visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da unidade da Indústria e Conhecimento, localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, conforme convênio assinado com o SESI e o Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 01 de novembro de 2017, da **Secretaria de Educação**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1060	07.121.12.361.1201-2034	3.3.90.39.000103

Acostou-se ao requerimento a solicitação datada de 01/11/2017, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 03/11/2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 06/11/2017, bem como orçamentos prévios.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

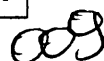
Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, **primeiramente é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no



mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Prazo de Vigência: consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses.

(iii) Justificativa de Preço: fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, nos moldes da pesquisa de preços realizada. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior,

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

OTJ

para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se

OB

incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 07 de novembro de 2018.

PATRIQUE MATOS DREY

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 08 de novembro de 2017

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, rádio com sensores de alta performance e anti sabotagem, para a unidade da Indústria do Conhecimento, localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 072/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.


INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

0254



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	MESES	Contratação de empresa especializada em monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio com sensores de alta performance e anti sabotagem, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto.		
TOTAL					

EMPRESA:

CNPJ N°.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1060	07.121.12.361.1201-2034	3.3.90.39.000103

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/11/2018

Planalto – PR., de de

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Inácio

1
OS



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

João

216



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

José

07



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	MESES	Contratação de empresa especializada em monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio com sensores de alta performance e anti sabotagem, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto.		
TOTAL					

VALOR TOTAL:

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/11/2018

Planalto-Pr., ____/____/____

João

018



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017 DISPENSA Nº/2017

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a), brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto. Tudo conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	MESES	Contratação de empresa especializada em monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio com sensores de alta performance e anti sabotagem, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto.		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) aqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

João 1

019



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Único

O pagamento decorrente da execução do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1060	07.121.12.361.1201-2034	3.3.90.39.000103

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- o Município de Planalto reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer objeto que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato;
- executar os trabalhos com funcionários devidamente identificados, devendo cumprir todas as determinações legais para a execução dos serviços, com o uso equipamentos de proteção individual devidamente adequados aos serviços e de acordo com a legislação vigente;
- nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empregadas, a empresa contratada deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las;
- responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente às determinações descritas na ordem de serviços, emitido pela Secretaria de Educação deste Município de Planalto;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- a CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções.

Jão 2

020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

João 3

011



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/11/2018.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....

João

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12482355/0001-43
Razão Social: CAPANEMA EQUIP ELETRONICOS LTDA
Endereço: RUA MATO GROSSO 810 / SANTA CRUZ / CURITIBA / PR /
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

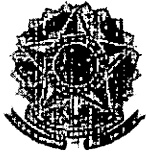
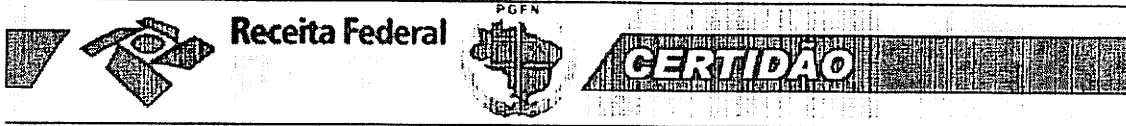
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2017 a 26/11/2017

Certificação Número: 2017102821084949718046

Informação obtida em 09/11/2017, às 11:04:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
CNPJ: 12.482.355/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:49:07 do dia 10/10/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/04/2018.

Código de controle da certidão: **906C.B87F.F3ED.980A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/12/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 5007/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE3J44425UU2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
32344	12.482.355/0001-43		0083

ENDEREÇO

R OTAVIO KISCHNER, 395 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, (EXCLUÍDO - NÃO USAR) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Certidão emitida no dia Capanema, 30 de Outubro de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE3J44425UU2



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43**

Folha 01

Os signatários deste instrumento:

1. JOVELINO GALUPO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 153.096.659-00, portador do Documento de Identidade RG nº 512.263 - SSP/PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à Rua Idalino Schmoller, nº 81, Bairro Pinheirinho, CEP 85606-230;
2. RAFAEL ADRIANO GRIEBLER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 048.973.229-10, portador do Documento de Identidade RG nº 8.495.148-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 996, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, com sede na Rua Otávio Kischner, nº 395, Bairro São José Operário, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206856559 em 27/08/2010 e a última alteração sob nº 20143989782 em 10/07/2014, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 706.763.729-53, portador do Documento de Identidade RG nº 4.034.677-5 - SSP/PR, residente e domiciliado em Ampére, Estado do Paraná, à Rua Santa Rita, nº 663, Loteamento Grando, CEP 85640-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio RAFAEL ADRIANO GRIEBLER, cedendo e transferindo, com consentimento do outro sócio, 500 (quinhentas) quotas integralizadas pelo valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sócio ingressante EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI, dando plena, rasa e geral quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava a distribuição do Capital social: JOVELINO GALUPO, 9.500 quotas – R\$ 9.500,00 e RAFAEL ADRIANO GRIEBLER, 500 quotas – R\$ 500,00, passando a ser: JOVELINO GALUPO, 9.500 quotas – R\$ 9.500,00 e EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI, 500 quotas – R\$ 500,00.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Terceira da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado e

26



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43

Folha 02

dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
JOVELINO GALUPO	95%	9.500	9.500,00
EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI	5%	500	500,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado onde constava, a administração da sociedade será exercida pelo sócio RAFAEL ADRIANO GRIEBLER, passando a ser exercida pelo sócio EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de administração da sociedade passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida pelo sócio EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA: Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequadas às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário,

27



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43

Folha 03

passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43

1. JOVELINO GALUPO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 153.096.659-00, portador do Documento de Identidade RG nº 512.263 - SSP/PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à Rua Idalino Schmoller, nº 81, Bairro Pinheirinho, CEP 85606-230;
2. EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 706.763.729-53, portador do Documento de Identidade RG nº 4.034.677-5 - SSP/PR, residente e domiciliado em Ampére, Estado do Paraná, à Rua Santa Rita, nº 663, Loteamento Grando, CEP 85640-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, com sede na Rua Otávio Kischner, nº 395, Bairro São José Operário, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206856559 em 27/08/2010 e a última alteração sob nº 20143989782 em 10/07/2014, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Otávio Kischner, nº 395, Bairro São José Operário, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART.%	QUOTAS	VALORES EM R\$
JOVELINO GALUPO	95%	9.500	9.500,00
EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI	5%	500	500,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto é MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS E

228



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43

Folha 04

COMPONENTES ELETRÔNICOS E MECATRÔNICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MECATRÔNICOS PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Agosto de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único - Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinada, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43

Folha 05

continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir as suas quotas à terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas rege-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

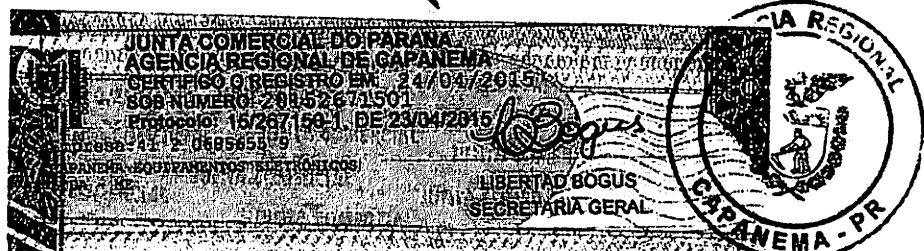
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema - PR, 20 de Abril de 2015.

Jovelino Galupo

Edney Alberto Klochinski

Rafael Adriano Griebler





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ Nº 12.482.355/0001-43

ENDEREÇO: RUA OTAVIO KISCHNER, Nº 395, BAIRRO SÃO JOSE OPERÁRIO.

MUNICIPIO: CAPANEMA

EST. PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2017, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 09 de novembro de 2017

CARGO: Administrador

031



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ Nº 12.482.355/0001-13

ENDEREÇO: RUA OTAVIO KISCHNER, Nº 395, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERARIO.

MUNICIPIO: CAPANEMA

EST. PR.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 09 de novembro de 2017

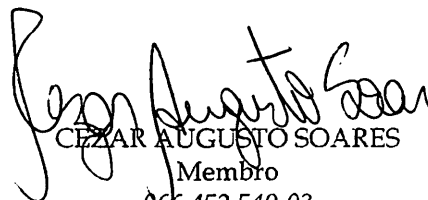
CARGO: Administrador


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2017

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos nove dias do mês de novembro de 2017 às quinze horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 072/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 158/2017, que trata da contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram propostas, sendo elas: CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), INVIOLAVEL VALE DO IGUACU LTDA, com o valor total de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) e QUEDOS INVIOLAVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., com o valor total de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA FÁTIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43


CEZAR AUGUSTO SOARES
Membro
066.452.549-03


JEANE MARIA DE SOUZA
Membro
675.443.399-04



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 158/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, n° 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	MESES	Contratação de empresa especializada em monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio com sensores de alta performance e anti sabotagem, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, n° 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto.	250,00	3.000,00
TOTAL					3.000,00

EMPRESA: CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ N°. 12.482.355/0001-43

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:


Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1060	07.121.12.361.1201-2034	3.3.90.39.000103

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/11/2018

Planalto – PR., 09 de novembro de 2017.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 289/2017 DISPENSA N° 158/2017

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Capanema Equipamentos Eletrônicos Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 12.482.355/0001-43, com sede social à Rua Otavio Kischner, n° 395, Bairro São José Operário, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador: **Sr. EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4.034.677-5 SSP/PR e do CPF n° 706.763.729-53, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, n° 663, Loteamento Grando, Município de Ampére, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, n° 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto. Tudo conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	MESES	Contratação de empresa especializada em monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio com sensores de alta performance e anti sabotagem, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, n° 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto.	250,00	3.000,00
TOTAL					3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

João

035



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Único

O pagamento decorrente da execução do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1060	07.121.12.361.1201-2034	3.3.90.39.000103

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- o Município de Planalto reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer objeto que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato;
- executar os trabalhos com funcionários devidamente identificados, devendo cumprir todas as determinações legais para a execução dos serviços, com o uso equipamentos de proteção individual devidamente adequados aos serviços e de acordo com a legislação vigente;
- nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa contratada deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las;
- responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente às determinações descritas na ordem de serviços, emitido pela Secretaria de Educação deste Município de Planalto;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- e) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- f) a CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções.
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/11/2018.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 09 de novembro de 2017

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

João José Vitor

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 158/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, deste Município de Planalto.

EMPRESA: Capanema Equipamentos Eletrônicos Ltda.

QUANTIDADE 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DATA: 09 de novembro de 2017

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:46834F77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2017. Edição 1377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA

Praça São Francisco de Assis. 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2017

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2017
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Capanema Equipamentos Eletrônicos Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via rádio, nas dependências da Biblioteca Cidadã localizada na Rua Paraná, nº 10. Bairro João Zacco, deste Município de Planalto.
QUANTIDADE 12 (doze) meses
VALOR TOTAL: R\$ 3.000.00 (três mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/11/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador: EEB8AE15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2017. Edição 1377
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto – PR, 27 de Outubro de 2017.

Solicitação

De: Érica Tomazoni – Secretária Municipal de Educação

Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via radio com sensores de alta performance e anti sabotagem, para a escola do conhecimento do Município de Planalto, conforme segue abaixo:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Contratação de empresa especializada em monitoramento com sistema de alarme monitorado eletronicamente via radio com sensores de alta performance e anti sabotagem, para a unidade do Escola do Conhecimento, conforme convenio assinado com o SESI no município de Planalto - PR.	12	MESES	250,00	3.000,00
TOTAL					R\$3.000,00

Conforme 3 orçamentos coletados, o menor preço é de R\$3.000,00 (Três Mil Reais).

Atenciosamente;

ERICA TOMAZONI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária Educação
RG.: 6.101.017-3
Dec. Nº 4508/2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

Paulo M. Correa
Secretário de Administração
Planalto-PR

04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SOLANGE BUENO DA SILVA - E.I.E.F.
CPF ou CNPJ nº: 76.460.526/0001-16
Endereço: RUA PARANÁ Nº: 10
Bairro: JOÃO ZACCO **Cidade:** PLANALTO
Estado: PR
Representante Legal: INÁCIO JOSÉ WERLE
RG nº: 58462330 **CPF nº:** 815.418.219-04
Endereço: LINHA SANTOS DUMON Nº: S/N
Bairro: ZONA RURAL **Cidade:** PLANALTO
Estado: PR
CONTRATADA: CAPANEMA EQUIP ELETRONICOS LTDA
CPF ou CNPJ nº: 12.482.355/0001-43
Endereço: RUA OTAVIO KISCHNER, 395
Bairro: SÃO JOSE OPERÁRIO **Cidade:** CAPANEMA
Estado: PR
Representante Legal: EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI **CPF nº:**

Pelo presente instrumento particular, as pessoas acima qualificadas, doravante denominadas de **CONTRATANTE** e de **CONTRATADA**, ajustam o presente **Contrato de Manutenção de Sistema de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações**, de acordo com as condições a seguir:

1. DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços contratados pelo (a) **CONTRATANTE** serão prestados pela **CONTRATADA** no imóvel localizado na RUA PARANÁ, nº 10, Bairro JOÃO ZACCO, na Cidade de PLANALTO, Estado PR e, abrange a (s) área (s) Interna e/ou Externa, conforme relação de zonas em anexo.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O (A) **CONTRATANTE** pagará pela prestação de serviços da **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), com vencimento 30 dias após o início do monitoramento, através de **PAGAMENTO EM CARTEIRA**.
2.2. Não estão incluídos nos valores pactuados no item 2.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, os quais deverão ser objeto de fatura própria.

3 DAS PREMISSAS

3.1 A **CONTRATADA**, empresa privada, constituída com o objetivo de prestar serviços de:

- Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de **MANUTENÇÃO**, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante solicitação e aprovação do (a) **CONTRATANTE**
- Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema quando necessário e/ou solicitado pelo **CONTRATANTE**, durante o período contratual, mediante aprovação do (a) **CONTRATANTE**.
- Recepção (captação) na central da **CONTRATADA**, através dos equipamentos instalados no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**, descrito na cláusula 1.1, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, bem como informar o **CONTRATANTE**, quando constatada alguma irregularidade.

4 DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

- 4.1 A **CONTRATADA** disponibiliza ao (a) **CONTRATANTE**, meios distintos de captação de informações dos Sistemas de Segurança Eletrônica (Alarme), de acordo com os meios de comunicação, cabendo ao (a) **CONTRATANTE** avaliar o grau de segurança proporcionado e os riscos inerentes de insucesso na comunicação, bem como fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da **CONTRATADA**, decorrentes de caso fortuito, força maior ou de ato de terceiros, alheios à vontade à prestação de serviços desta, possibilitando a opção pelo sistema que entenda ser mais adequado para atender aos seus interesses.
- 4.2 Os meios de comunicação pelo qual a central da **CONTRATADA** recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local objeto da prestação do serviço podem ser:
- 4.3 **Comunicação via telefone**. Neste sistema o alarme quando ativado faz com que a placa de comunicação processe a informação e use a linha telefônica para transmitir o evento até a central de recepção da **CON-**

Luís 043

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

TRATADA. É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha a linha telefônica em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a CONTRATADA ficará impedida de realizar a prestação dos serviços contratados.

Alguns exemplos de riscos de perda de sinal: **a)** vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; **b)** corte de linha telefônica por terceiros ou sinistros; **c)** interrupção da prestação dos serviços pela companhia telefônica; **d)** falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas.

- 4.4 Comunicação via GPRS (General Packet Radio Service).** Neste sistema os eventos são transmitidos pelo módulo transmissor GPRS, cuja tecnologia consiste numa rede de pacotes (suportando I.P. e X.25) e a comunicação se processa pelo sistema global para comunicação móvel (GSM), operando em faixas de frequência transmitidas por uma torre de estação de rádio móvel (ERB). É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha em perfeito estado de funcionamento, sem interrupção, o serviço de linha fixa discada, (back-Up).

Alguns exemplos de riscos: **a)** vulnerabilidade decorrente de falhas de manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que ocasiona a interrupção temporária do sinal; **b)** bloqueio dos sinais através de bloqueadores magnéticos, que ocasiona a perda temporária do sinal; **c)** falhas decorrentes de descargas elétricas.

- 4.5 Comunicação via rádio.** Neste sistema as informações são enviadas por canais que conduzem radiofrequência (processo de full duplex). A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas, as quais são transmitidas pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA. Para comunicação via rádio, é necessário que o (a) CONTRATANTE adquira, e instale no local, rádio comunicador.

Alguns exemplos de riscos: **a)** vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que leva à interrupção do sinal; **b)** bloqueio das ondas por interferência de rádios amadores potentes; **c)** falhas decorrentes de descargas elétricas.

- 4.6 Comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol).** Neste sistema a prestação de serviço é feita através do Protocolo de Comunicação (IP), podendo este ser em Rede Interna ou Rede Externa. A transmissão de dados consiste no envio de dados de um computador para outro, sendo feita via internet ADSL/ISDN, Rádio ou Satélite, transmitindo o(s) dado(s) (evento) à central CONTRATADA. É necessário que o CONTRATANTE contrate os serviços de INTERNET com empresa provedora e adquira equipamentos necessários conforme o meio INTERNET ADSL/ISDN - Modem e Hub ou INTERNET VIA RÁDIO - Access Point e Antena externa.

Alguns exemplos de riscos:

INTERNET ADSL/ISDN: **a)** Vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; **b)** Corte de linha telefônica por terceiros ou sinistro; **c)** Interrupção de prestação dos serviços pela companhia telefônica **d)** falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas ou falta de energia; **e)** Travamentos de Modems decorrente de volume excessivo de utilização da Internet;

INTERNET VIA RÁDIO: **a)** Vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de transmissão; **b)** Interrupção da prestação de serviços do provedor de Internet Via Rádio; **c)** Interferência decorrente de outras antenas operando em mesma frequência; **d)** falhas decorrentes de desligamento acidental ou falta de energia elétrica.

5 DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DE CADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 5.1** Na comunicação via telefone, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre, ordinária e automaticamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, através de teste pelo próprio sistema, a fim de averiguar a regularidade da linha telefônica, mediante prévia programação de horário pelo (a) CONTRATANTE. A manutenção do sistema em tempo inferior ao estabelecido no item 5.1 dependerá de prévio acordo entre as partes a ser mencionado no item 6.4.
- 5.2** No sistema de comunicação via GPRS, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de sinal pelo módulo transmissor GPRS à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.
- 5.3** No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre a cada intervalo de horas, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da CONTRATADA informando que o sistema está comunicando.
- 5.4** No sistema de comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol) o serviço de manutenção disponibilizado

S. Sano

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de dados pelo Protocolo de Comunicação (IP) à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.

6 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATANTE

- 6.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:
- a) Manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;
 - b) Manutenção corretiva dos equipamentos;
 - c) Captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pelo (a) CONTRATANTE.
- 6.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato e a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alteração.
- 6.3 O (A) CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informado (a) sobre as opções dos sistemas de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, conforme descrição de cada um deles contida nas condições gerais (cláusula 4), e OPA pelo sistema de comunicação Via Rádio, razão pela qual a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições previstas no item 4.5.
- 6.4 O (A) CONTRATANTE, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elige a periodicidade do teste de linha a cada 3 (Três) horas

7.1 DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pelo (a) CONTRATANTE, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. **Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema.** Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação ao (a) CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis.
- 7.2 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade contratada pelo (a) CONTRATANTE, de acordo com a opção eleita no item 6.4.

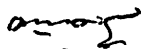
8 DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1 A CONTRATADA realizará, quando solicitada pela contratante, a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE na cláusula 1, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via rádio, sinal GPRS, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.
- 8.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, mediante aprovação de orçamento, quando necessário, apresentado ao (a) CONTRATANTE.
- 8.3 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do (a) CONTRATANTE.
- 8.4 A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventivas e/ou corretivas pela CONTRATADA, será previamente informada ao (a) CONTRATANTE, e mediante autorização expressa do organismo, realizada a troca.
- 8.5 As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

9 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO (A) CONTRATANTE

- 9.1 O objeto da prestação dos serviços e opções realizadas pelo (a) CONTRATANTE, dar-se-á na forma prevista nas cláusulas 1 e 6.
- 9.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de comunicação e de captação das informações e/ou alterações, pode ser alterado a qualquer tempo mediante comum acordo entre as PARTES, através de aditivo contratual e consequente alteração do presente contrato.
- 9.3 O (A) CONTRATANTE DECLARA que foi prévia e devidamente informado (a) e está ciente dos meios de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, bem como, sobre as vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, tendo escolhido o sistema descrito no item 6.3, por livre, espontânea e consciente vontade, a juízo adequado à satisfação de seus interesses.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 10.1 O (A) CONTRATANTE indicará por escrito, na data da assinatura deste contrato, o nome de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser realizada a comunicação prevista na cláusula 7.1.
- 10.2 O (A) CONTRATANTE, mediante prévio aviso à central de monitoramento compromete-se a realizar testes periódicos, a cada 15 (quinze) dias, no sistema de alarme instalado, para verificação do seu correto funcionamento, assim como, testes acerca da regularidade do envio do sinal para a central da CONTRATADA.
- 10.3 O (A) CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.
- 10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).
- 10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

OBS.: Quando o CONTRATANTE necessitar de novas orientações para operar o sistema, para novos ocupantes do imóvel/residência deverá solicitar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 horas.

OBS.: Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE fica ciente que também estará recebendo as devidas orientações de operações básicas de acionamento/desativação do sistema de alarme. Caso não as receba logo após a instalação, deverá protocolar imediata reclamação junto à CONTRATADA que deverá providenciar as orientações necessárias o mais urgente possível.

- 10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.
- 10.7 O (A) CONTRATANTE deverá pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida na cláusula 2, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.
- 10.8 O (A) CONTRATANTE deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; descadastrar-las em caso de alteração dos usuários, entregando à CONTRATADA uma relação dos usuários.

Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, o (a) CONTRATANTE deverá:

- a) acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;
- b) verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;
- c) não pendurar objetos móveis nos sensores e/ou na área de atuação dos mesmos;
- d) não divulgar a senha pessoal a terceiros;
- e) não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- f) verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente, e mantê-la em perfeito funcionamento;
- g) não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela CONTRATADA;
- h) não deixar janelas, portas e portões abertos;
- i) comunicar a central da CONTRATADA sempre que se ausentar em decorrência de viagens;
- j) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;
- l) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros fizerem manutenção em linha telefônica, linha de Internet, e em outros sistemas de comunicação do (a) CONTRATANTE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação livremente escolhido pelo (a) CONTRATANTE na forma e no local indicados nos itens 6.3 e 1.1, respectivamente.
- 11.2 A CONTRATADA, quando solicitada formalmente, colocará à disposição do (a) CONTRATANTE um relatório dos eventos registrados no sistema, o qual será liberado via PORTAL DO CONTRATANTE - inviolavel.com/portalcliente/.
- 11.3 CONTRATADA comunicará e orientará, o (a) CONTRATANTE através de suas mídias: (site da empresa, página do cliente, INVIONEWS e/ou formalmente) sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e também quando os sistemas escolhidos pelo (a) CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.
- 11.4 Quando realizar as manutenções preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço

Jaco

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

que será assinada física ou eletronicamente pelo CONTRATANTE ou pessoa autorizada.

12 DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIOS

- 12.1 O preço pela prestação dos serviços e forma de pagamento acordado com (a) CONTRATANTE na cláusula 2 **NÃO INCLUEM** a substituição de peças, equipamentos e mão de obra, quando necessários para o correto funcionamento dos sistemas de comunicação e de captação de informações. Tais procedimentos deverão ser autorizados pelo (a) CONTRATANTE, e por isso serão objetos de fatura própria.
- 12.2 A CONTRATADA cobrará, adicionalmente ao previsto na cláusula 2, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, a cada serviço gerado por negligência do (a) CONTRATANTE, decorrentes das seguintes situações:
- Disparos "falsos" do alarme ocasionados por pessoas que entrem no local abrangido pelos sensores, tais como empregados, vizinhos, nas situações em que for comprovada a falta de orientação pelo (a) CONTRATANTE;
 - Disparos "falsos" do alarme ocasionados por objetos pendurados (bandeiras, balões, etc) nos sensores, bem como janelas deixadas abertas que provoquem o deslocamento do Monitor Externo até o local;

13 DO REAJUSTE

- 13.1 Os valores devidos pela prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de Junho, pelo IGP-M positivo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo. Quando o período não representar um ano, será reajustado proporcionalmente ao período de início do monitoramento, a contar da data de assinatura do presente contrato.

14 DO INADIMPLEMENTO

- 14.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.
- 14.2 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.
- 14.3 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à CONTRATADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

Parágrafo Único: A empresa não se obrigará ao cumprimento do contrato em caso de inadimplência que exceda à 45 dias. Apenas por sua mera liberalidade, manterá o sistema ativo.

15 DA VIGÊNCIA E DO ROMPIMENTO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, com início condicionado à sua assinatura, tornando-se por prazo indeterminado se ao final as PARTES não manifestarem expressamente a intenção de rompê-lo.
- 15.2 Havendo interesse na rescisão deste contrato, a PARTE interessada DEVERÁ denunciá-lo, por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3 O aviso prévio de que trata o item 15.2 DEVERÁ ser feito mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria - ARMP, firmado pelo representante legal da PARTE denunciante, e endereçado ao representante legal da PARTE denunciada, comprovando-se a sua remessa e correspondente recebimento, ou através de outros meios legais possíveis.
- 15.4 A denúncia não implicará o pagamento de multa ou indenização, porém, levará à continuidade dos serviços durante o tempo previsto no item 15.2, e consequente obrigação do (a) CONTRATANTE de pagar a(s) contraprestação pecuniária(s) até a extinção do contrato.
- 15.5 Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, fica facultado à PARTE prejudicada o direito de rescindir o presente contrato, através de comunicação, por escrito, do fato, na forma prevista no item 15.3, respondendo a PARTE infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 15.6 Além das hipóteses descritas acima, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando:
- nos casos de insolvência, recuperação judicial e/ou falência de qualquer das PARTES;
 - se o (a) CONTRATANTE, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATADA, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que assumiu por força deste contrato;

João

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- c) cisão, dissolução ou alteração societária das PARTES que prejudique ou impeça a continuidade da prestação de serviços ora contratados;
- d) recusa do (a) CONTRATANTE em adequar o sistema de monitoramento e de comunicação quando prévia e expressamente recomendado pela CONTRATANTE a vulnerabilidade do sistema escolhido pelo (a) CONTRATADA.

16 DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde em promover as adequações no sistema e consequente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.
- 16.2 O (A) CONTRATANTE está ciente que para o adequado funcionamento dos sistemas de alarme, de comunicação e captação das informações pela CONTRATADA e, de consequência, a adequada prestação de serviços ora contratados, é imprescindível a colaboração do (a) CONTRATANTE na utilização adequada os sistemas.
- 16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).
- 16.4 A CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dentre outros, dos eventos a seguir relacionados ao (à):
 - a) uso indevido do sistema pelo (a) CONTRATANTE ou de qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;
 - b) falta de acionamento do sistema pelo (s) usuário (s);
 - c) falha, paralisação, corte e mau funcionamento da linha telefônica, GPRS, da INTERNET/IP e bloqueio do sinal de rádio, pois estes são os meios de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central de captação de informações da CONTRATADA;
 - d) não cumprimento pelo (a) CONTRATANTE das obrigações assumidas na cláusula 10 e seus itens;
 - e) ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por exemplo: corte de vidros, perfuração de paredes e de piso, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel, uso de manta térmica, guarda-sol e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e, conseqüentemente, a emissão de informações para a central da CONTRATADA.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A tolerância pelas PARTES, no que tange ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou nos seus anexos (caso exista), seja pela não aplicação das penalidades, seja pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a PARTE inocente, em virtude do inadimplemento da PARTE culpada, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 17.2 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas que compõem este instrumento e seus anexos (caso exista).
- 17.3 Nenhuma das PARTES será responsável ou considerada inadimplente por atrasos ou por impossibilidade da prestação objeto deste contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, cabendo a PARTE que a alegar, o ônus da prova.
- 17.4 Toda e qualquer comunicação havida ou que porventura vier a ocorrer entre as PARTES, por correspondência epistolar, telegráfica, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio, e que acarrete a alteração de quaisquer das disposições constantes deste contrato, somente aperfeiçoar-se-á e obrigará as PARTES desde que devidamente firmada pelos seus respectivos representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos, ressalvada a hipótese estabelecida no item 15.3.
- 17.5 As condições gerais contêm o acordo integral entre as PARTES, devendo quaisquer alterações ou aditamentos, serem necessariamente celebrados por escrito.
- 17.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, que o serviço contratado é preventivo, e não de segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.
- 17.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e re-

S. S. S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

cebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da **CONTRATADA** pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da **CONTRATADA** quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.

17.8 A **CONTRATADA**, além dos serviços previstos nessas condições gerais, disponibiliza outros serviços, como, elaboração de plano de segurança, prestação de serviços de segurança, de vigilância, de monitoramento de CFTV e de Cerca Elétrica, além de outros, que incrementam este produto básico. Porém, tais serviços dependerão de solicitação e contratação específica do serviço por parte do contratante.

18 DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a **CONTRATADA** praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a **CONTRATANTE**, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a **CONTRATADA** a reparar os prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Em casos não previstos anteriormente e quando for evidenciada negligência, imperícia ou imprudência, a contratada indenizará a contratante em até 10 (dez) vezes o monitoramento atual à data do sinistro.

19 DO FORO

19.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de CAPANEMA/PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CAPANEMA/PR, 23/11/2017.

CAPANEMA EQUIP ELETRONICOS LTDA
EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI


CONTRATANTE

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SOLANGE BUE-
NO DA SILVA - E.I.E.F

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Caro cliente,

Em virtude de reiteradas ocorrências de furtos e roubos nesse setor causando, além dos prejuízos materiais, medo e sensação de insegurança, é oportuno recordar o que diz o texto das seguintes cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre a Inviolável e seus clientes:

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

(...)

10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).

10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.

16. DAS RESPONSABILIDADES:

16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde em promover as adequações no sistema e consequente atualização. **Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar**

Jão

zar sistemas de prevenção, o **que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.**

(...)

16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

17.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das Informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, **que o serviço contratado é preventivo, e não de Segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.**

(...)

17.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do **CONTRATANTE**, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da **CONTRATADA** pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da **CONTRATADA** quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.

18. DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a **CONTRATADA** praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a **CONTRATANTE**, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a **CONTRATADA** a reparar os prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**

Jairo

Assim, convém reforçar que o serviço prestado pela Inviolável se caracteriza por ser uma atividade de meio e não de resultado. Sendo assim, ela empenhará todos os meios lícitos e esforços possíveis para inibir qualquer ato que atente contra a vida e a segurança de seus clientes e respectivos patrimônios.

De forma que, por expressa previsão legal, ela não estará obrigada a indenizar eventuais prejuízos decorridos de furtos e roubos, comprovada sua diligente atuação. Para este fim, recomenda-se a contratação dos serviços de uma seguradora.

Certos de sua compreensão, renovamos a consideração, respeito e prazer em tê-lo como cliente.

A Inviolável continuará prestando seus serviços procurando aprimorar sempre mais seu padrão de qualidade para melhor atendê-lo.

Atenciosamente,

CAPANEMA EQUIP. ELETRONICOS LTDA
EDENEY ALBERTO M. OCHINSKI

CONTRATANTE
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SOLANGE BUE-
NO DA SILVA - E.I.E.F.
INACIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

Inacio José Werle

CONTRATO PARTICULAR DE USO E COMODATO

CAPANEMA EQUIP ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.482.355/0001-43, estabelecida na RUA OTAVIO KISCHNER, 395, SÃO JOSE OPERÁRIO, CAPANEMA, PR, por seu representante abaixo assinado, neste ato denominada COMODANTE, e,
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SOLANGE BUENO DA SILVA - E.I.E.F, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.460.526/0001-16, estabelecida na RUA PARANÁ, 10, JOÃO ZACCO, PLANALTO/PR, por seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada COMODATÁRIO(A).

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram este Contrato Particular de Uso e Comodato, na melhor forma do direito e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO COMODATO

A COMODANTE é empresa especializada em Instalação e Manutenção de Sistema de Alarme Eletrônico Comercial, Residencial, Industrial e Público, cede por este instrumento particular em forma de comodato ao(a) COMODATÁRIO(A) os equipamentos necessários ao desenvolvimento do monitoramento do Sistema de Alarme Eletrônico instalado no imóvel de propriedade e responsabilidade do COMODATÁRIO(A), situado na Rua RUA PARANÁ, 10, JOÃO ZACCO, PLANALTO/PR, para tanto emprestado os equipamentos totais disponível no COMODATÁRIO, conforme lista abaixo.

Ambos os equipamentos empregados, encontram-se em perfeito estado de funcionamento, devendo o(a) COMODATÁRIO(A) proporcionar o zelo e a maior durabilidade possível. O(A) COMODATÁRIO(A) autoriza desde já à COMODANTE, a instalar e a promover manutenção do Sistema de Alarme Eletrônico em seu imóvel, comprometendo-se em mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pela qual quaisquer mudanças de locais, deverão ser objeto de prévia solicitação a COMODANTE.

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO COMODATÁRIO(A)

Equipamentos	Qtidade
045355 RADIO TRANSMISSOR DX FULL ID WD 45	1
040545 CABO TELECAM CCI 3 PARES 6X50	20

Nº de Itens: 2

2. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão instalados pela COMODANTE, e receberão manutenção periódica dos técnicos da COMODANTE, inclusive relativo a peças de reposição necessária, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como exemplo: Variação Climática (tempestades), descargas elétricas, raios, vendavais, incêndio no imóvel, ou outros assim classificados.

Toda e qualquer despesas originada com a manutenção necessária dos equipamentos em comodato, relativo à mão-de-obra aplicada, serão suportadas pelo(a) COMODATÁRIO(A), devendo esta reembolsar a COMODANTE.

3. DOS COMPROMISSOS DO(A) COMODATÁRIO(A)

O(A) COMODATÁRIO(A) obriga-se a manter os equipamentos da forma que os recebeu, não podendo removê-los dos locais onde foram instalados. Também responderá o(a) COMODATÁRIO(A) por quaisquer danos aos equipamentos ocorridos por negligência ou imprudência do(a) COMODATÁRIO(A), (exemplos: batidas, umidade, etc..).

4. DO PRAZO

O prazo do presente contrato é indeterminado, podendo o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, desde que a parte interessada avise a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Jano

• Sendo solicitado a retirada do equipamento, o(a) COMODATÁRIO(A) responderá pelas despesas de mão de obra aplicada ao serviço, que desde já fica estipulado entre as partes a remuneração de ½ (meio) salário mínimo vigente na época.

5. DA RESCISÃO DO CONTRATO / PERDAS E DANOS


Ocorrendo qualquer fato que Desvalorize, Destrua ou Avarie os equipamentos, ou o desligamento do mesmo, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, respondendo financeiramente pelas perdas e danos quem der causa à perda ou dano.

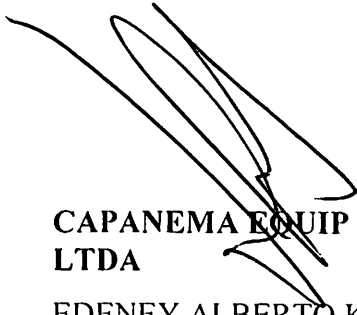
6. DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente instrumento. as partes elegem o fórum da comarca de CAPANEMA/PR

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CAPANEMA/PR, 23/11/2017.


ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA
SOLANGE BUENO DA SILVA - E.I.E.F
INÁCIO JOSÉ WERLE
COMODATÁRIO


CAPANEMA EQUIP ELETRONICOS
LTDA
EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI
COMODANTE

Testemunhas:

Nome:

RG n°:

CPF/MF n°:

Nome:

RG n°:

CPF/MF n°:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS
DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPTAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**

ANEXO I – PROPOSTA DE ADESÃO

1 DAS PARTES

CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SOLANGE BUENO DA SILVA - E.I.
CPF ou CNPJ n°: 76.460.526/0001-16
Endereço: RUA PARANÁ N°: 10
Bairro: JOÃO ZACCO **Cidade:** PLANALTO
Estado: PR
Representante Legal: INÁCIO JOSÉ WERLE
RG n°: 58462330 **CPF n°:** 815.418.219-04
Endereço: LINHA SANTOS DUMON N°: s/n
Bairro: ZONA RURAL **Cidade:** PLANALTO
Estado: PR

CONTRATADA: CAPANEMA EQUIP ELETRONICOS LTDA
CPF ou CNPJ n°: 12.482.355/0001-43
Endereço: RUA OTAVIO KISCHNER, 395
Bairro: SÃO JOSE OPERÁRIO **Cidade:** CAPANEMA
Estado: PR

2 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATANTE

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:**
- a) manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;
 - b) manutenção corretiva dos equipamentos;
 - c) captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pelo(a) CLIENTE.
- 2.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão, ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e conseqüente alteração dos respectivos Anexos.**
- 2.3 O(A) CLIENTE declara que foi prévia e devidamente informado(a) sobre as espécies dos sistemas de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela INVIOLÁVEL, conforme descrição de cada um deles contida nas condições gerais, e OPTA pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO**
- 2.4 O(A) CLIENTE, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege a periodicidade do teste de linha a cada 3 (três) horas.**
- 2.5 O(A) CLIENTE declara que foi prévia e devidamente informado(a) sobre a forma de prestação de serviços de manutenção de cada sistema de comunicação, conforme descrição contida nas CONDIÇÕES GERAIS e, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições previstas no item 2 da cláusula 2 das CONDIÇÕES GERAIS, referente a manutenção do sistema de comunicação VIA RÁDIO.**
- 2.6 O(A) CLIENTE declara que foi prévia e devidamente informado(a) sobre a forma de prestação de serviços de manutenção dos equipamentos, conforme descrição contida na cláusula 5, e seus itens, e expressamente contrata referidos serviços.**

J. Werle

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ANEXO I – PROPOSTA DE ADESÃO

3 DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados pelo(a) CLIENTE serão prestados pela INVIO LÁVEL no imóvel localizado na RUA PARANÁ, nº 10, Bairro JOÃO ZACCO, na Cidade de PLANALTO, Estado PR, abrange a(s) área(s) Interna.

4 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O(A) CLIENTE pagará pela prestação de serviços da INVIO LÁVEL, o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), com vencimento 30 dias após o término da instalação dos equipamentos, através de Pagamento em Carteira.

4.2 Não estão incluídos nos valores pactuados no item 4.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, o quais deverão ser objeto de fatura própria.

E. por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CAPANEMA/PR, 23/11/2017.

CLIENTE *Inácio José Werle*
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SOLANG
INÁCIO JOSÉ WERLE

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

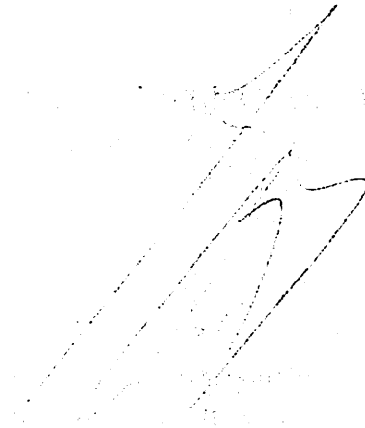
[Assinatura]
CAPANEMA EQUIP ELETRONICOS LTDA
EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

COMUNIDAD DE
MUNICIPIOS
INACIO JOSE MERCE

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located on the right side of the page. It consists of several overlapping loops and sharp points, making it difficult to decipher as a specific name.